



ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas e três minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior (Cosup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), localizada na Rua Ceará, n° 972, bairro Santa Fé, em Campo Grande, foi realizada a 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFMS, presidida pelo Reitor em exercício, Delmir da Costa Felipe, na qual esteve presente por videoconferência, como representante de ex-reitor, Maria Neusa de Lima Pereira; como representantes titulares do Colégio de Dirigentes; Marco Hiroshi Naka; Matheus Bornelli de Castro, por videoconferência; Nilson Oliveira da Silva, por videoconferência; os representantes docentes; Pablo Polese de Queiroz; Ricardo Tavares Antunes de Oliveira; Rogério Alves dos Santos Antoniassi todos por videoconferência; os representantes técnico-administrativos; Ana Catarina Cortez de Araujo; Isnael de Camargo Dias por videoconferência; Aline Christiane Oliveira Souza, por videoconferência; Vinícius Villas Boas Neto Bazenga Vieira; os representantes discentes; Gabriel Rocha Jardim; Luiz Henrique Inácio, por videoconferência, representante dos egressos José Eduardo de Oliveira e os representantes da sociedade civil Alaíde Ferreira Teles e Cláudio Sérgio Rodrigues de Araújo, para tratarem da seguinte pauta: I-Abertura: O presidente Delmir da Costa Felipe constatou o quórum regimental para início da reunião, tendo sido computado a presença dezesseis conselheiros, o que permitiu a instalação dos trabalhos. Participaram como convidados o Auditor Luis Fernando Davanso Corte; e como membros da comissão eleitoral central, Giane Aparecida Moura da Silva e Caroline da Silva Campos Brito, do técnico Carlitos Fioravante de Oliveira, do auditor Luis Fernando Davanso Corte e da procuradora, Marta Freire de Barros Refundini O conselheiro Sandro Moura Santos compareceu na videoconferência às 14h12 e o conselheiro Robson avisou que estava participando por videoconferência e compareceu a reunião presencial às 15h20, contabilizando um total de dezenove membros participantes. II - **Expediente: 1. Tomada de assinaturas na lista de presença. 2. Ausências justificadas:** Dos representantes técnico-administrativos, Jakel Santana do Prado e Marcela Rubim Schwab Leite Rodrigues; representantes docentes, Valdineia Garcia da Silva; representantes da sociedade civil, Ronney Robson Mamede; Lucimara Chiari; Victor Santos

de Mello Junior; Jordana Duenha Rodrigues e Flávio Peixoto de Moura, e o representante titular do Ministério da Educação, William Silva de Paula. O presidente declarou o afastamento como membro do Conselho Superior, da categoria discente, Geovanna Costa da Silva.

3. Informes da Presidência: O presidente Delmir da Costa Felipe iniciou os informes relatando o cronograma de eleição para membros do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Coepe) que foi finalizado e será homologado na próxima reunião do Cosup, o processo de escolha para cargos de Reitor e Diretores-Gerais que está em andamento, e a última consulta que deverá ser realizada ainda neste ano será para escolha dos representantes do próprio Conselho Superior explicando as especificidades do regimento interno que prevê a criação de uma comissão para elaboração dos editais de eleição do Conselho Superior, com posse prevista para março de 2020.

III - Ordem do dia: 1. Homologação das Resoluções aprovadas Ad Referendum do Processo nº 23347.014324.2019-28: Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2019 - Designou, ad referendum, os representantes das comissões eleitorais que conduzirão a consulta à comunidade para indicação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFMS; Resolução nº 22, de 16 de agosto de 2019 - Designou, ad referendum, a Comissão Eleitoral Central e os presidentes das comissões eleitorais de cada unidade, que conduzirão a consulta à comunidade para indicação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFMS e Resolução nº 23, de 16 de agosto de 2019 - Aprovou, ad referendum, o cronograma do processo de escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos campi do IFMS, e apenas uma alteração de data, sem alterar o dia da semana e a sequência corrida do período previsto de noventa dias. Colocada em aprovação, as resoluções foram aprovadas por unanimidade.

2. Apresentação e votação de processo de normas: 2.1 Processo nº 23347.014324.2019-28: Aprovação do Regulamento Eleitoral para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus. Com a palavra, Giane Aparecida Moura da Silva, membro representante da Comissão de elaboração do regulamento agradeceu o trabalho da comissão preparatória e apresentou o regulamento com base no parecer da procuradoria jurídica (Proju) que recomendou a alteração no regulamento, a data de comprovação de efetivo exercício. Sugere-se, como exemplo, a redação, com base no Art. 7º do Edital nº 001/2018 do IFCE: “O candidato, no dia da inscrição, deverá declarar que, até o dia previsto para posse terá, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica”. Giane sugeriu alteração de que não serão aceitas inscrições dos candidatos que ainda não tenham completado cinco anos de efetivo exercício Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, até o final do mandato do cargo do reitor em exercício. O presidente considerou que deve ser posto até o final do mandato atual. Giane esclareceu que a questão é flexibilizar o tempo

efetivo, para evitar problemas que ocorreram na eleição passada. O conselheiro Matheus considerou que é preciso ter clareza qual data que está estabelecida por lei. Nilson questionou o porquê haveria alteração no prazo já existente por lei para candidatura, diante de um texto tão claro no Decreto base. Ricardo esclareceu que de qualquer forma serão exigidos os pré-requisitos estabelecidos para ter o deferimento da candidatura. Delmir esclareceu que alguns campi terão os mandatos mais curtos conforme decreto que estabelece a votação para reitor e todos os demais campi. Com a palavra, a procuradora Marta entendeu que a data para contar como efetivo exercício é o término do mandato atual do reitor. O professor Nilson discorda, pois não são cinco anos para a posse, e sim para se candidatar. O presidente informou que esse ponto seria retomado no final da apresentação. Giane retomou a leitura do regulamento e sobre o próximo ponto, item 19 do parecer: “Quanto aos impedimentos para a candidatura, recomendamos a inclusão no art. 16 dos seguintes casos: Colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998. Servidores em gozo das licenças previstas na lei 8.112/90 no artigo 81, incisos II, III, VI e VII; Servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei 8.112 de 1990, com as modificações da Lei 9.527 de 1997); Servidores que possuam quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de junho de 2010 Servidores condenados em crimes contra a Administração Pública, transitado em julgado, conforme o Código Penal” e sobre quais seriam os documentos que comprovariam o atendimento das exigências por parte dos candidatos, Giane esclareceu que no texto específica: “Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira; ata de defesa com declaração de conclusão para os casos nos quais o diploma encontra-se em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente. §3º A declaração para atendimento do item IV, do §1º, qual seja a declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pela Coordenação de Pessoas (Cogep) ou Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep)”. Giane expôs ainda a necessidade de preenchimento do anexo VI, que é a auto declaração de que não há impedimento. Ana Catarina opinou ser importante a emissão de documentos de nada consta, dos setores relacionados. Giane contrapôs sobre o fato de que com um grande número de candidaturas, isso poderia sobrecarregar um determinado setor, podendo ser feita a conferência pela comissão local. Vinicius solicitou inclusão dos demais incisos no item IV do artigo 17 do Regulamento para que pudesse abranger tudo o que foi alterado. A

sugestão foi acatada de imediato pela comissão. O conselheiro Ricardo considerou que há uma maior facilidade da própria comissão fazer a verificação, sem a necessidade de imposição do documento. Giane relatou que esse item foi bastante discutido entre os membros da comissão, mas optaram para candidatura e inclusão da documentação pelo candidato no hot site para que todos possam fazer essa conferência. Matheus afirmou ser importante uma sensibilização entre os servidores que podem fornecer essa documentação, pois o prazo para inscrição é de apenas três dias. Giane lembrou que o prazo é maior para solicitação de férias e elaboração do plano de trabalho dos candidatos, mas que será feita a solicitação de maior agilidade na elaboração desses documentos para o processo eleitoral. Giane prosseguiu com o item 24 do parecer que recomenda: “Ainda no art. 17, recomendamos as seguintes alterações: a. no inciso V, permitir que a declaração de afastamento das atividades laborais seja emitida pela chefia imediata; b. no § 3º, permitir que a Cogep dos *campi* emita a declaração de tempo de serviço”. Matheus expôs a dúvida sobre a competência da chefia imediata possa dar uma declaração de afastamento de suas atividades laborais. Diante da preocupação, Giane sugeriu que essa declaração seja validada pelo reitor. O presidente e a relatora concordaram com essa alteração. Ricardo questionou se há competência para a não cedência do documento. O presidente, Delmir, informou que a chefia e o reitor não poderão se negar a fornecer o documento. Em relação ao item 25 do parecer da Procuradoria Jurídica: “Neste ponto, cumpre lembrar a necessidade de prever que os candidatos, se membros do Conselho Superior do IFMS, apresentem também declaração emitida pelo(a) presidente ou pelo(a) secretário(a) do referido conselho, no sentido de comprovar que solicitaram licença de suas representações no Conselho, em atendimento ao disposto no Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior do IFMS, in verbis: Art. 10 Caso um Conselheiro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de campus do IFMS deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição”, Giane relatou que foi incluído no regulamento que: “Para os candidatos membros do Conselho Superior é obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo presidente e/ou secretário do Cosup para comprovar que solicitaram licença de suas representações no Conselho”. Ana Catarina questionou se não precisaria desta declaração nos demais colegiados. Delmir explicou que apenas o Conselho Superior é deliberativo. O professor Nilson relatou que não sabe qual é o embasamento legal para conceder o afastamento. Giane esclareceu que reconhece a dificuldade da defasagem do setor com o afastamento de um servidor, mas não tem como negar o direito de alguém se candidatar. Neste regulamento apresentado, o que mudou foi a necessidade de apresentação de um plano de compensação de hora, e por existir diferença entre a carreira de técnico-administrativo e docente, o docente

terá que repor a hora, e o técnico terá que ter o comprometimento de retomada do trabalho e continuação dos processos, pois não há como repor as horas não trabalhadas. Maria Neusa sugeriu que além de um plano de compensação de horas, deverá ter um plano de compensação do trabalho, com as atividades que serão executadas após o período que ficou afastado, pois não havendo um embasamento legal, deve-se verificar como isso poderá prevenir ocorrência futuras. Sandro observou que será uma reposição de aula, mas não uma reposição de carga-horária. Giane sugeriu que o regulamento poderia ser alterado com a exigência de solicitação de período de férias, pelos candidatos, mas que teria que ser feito por e-mail, porque a Digep não terá tempo hábil para fazer diretamente via sistema. Matheus considerou que não se pode impor solicitação de férias ao candidato neste período. O conselheiro Pablo observou que caso o técnico não reponha as horas não trabalhadas, ele deveria eliminar o trabalho acumulado. O conselheiro Marco Naka considerou que as atividades de campanha podem ser consideradas atividades institucionais também, e que a solicitação de férias acarretará em um problema grande, devido às aulas. O Conselheiro José Eduardo opinou que a declaração já é uma justificativa da ausência do trabalho. Vinicius questionou as implicações sobre o afastamento do exercício da função, quando já há um substituto legal. O presidente explicou que neste caso haverá um substituto da função, sem o recebimento da remuneração, como já ocorre em diversos casos, como exemplo de viagens do titular. Isnael considerou que para docente deve ser acordado que haverá reposição de aulas, e para os técnicos, a reposição do trabalho, para que não haja prejuízo para o instituto. Ricardo reiterou que a saída para viagens, nos casos de candidatos a reitor, não deveria haver reposição de aulas por ser uma atividade institucional. Giane lembrou que na última eleição, foi permitido o afastamento, mas que infelizmente, para docentes deverá haver plano de compensação de aulas, e que não deveria ser questionada a legalidade do processo que já ocorreu anteriormente. Matheus concordou que sendo o regulamento aprovado no Conselho Superior, não há que se questionar a legalidade, porém, a preocupação que levantou toda essa discussão é se um coordenador, por exemplo, teria competência para dar uma declaração de afastamento ao seu subordinado. Delmir informou que o afastamento é previsto até para atividade eleitoral regulamentada pelo Tribunal Regional Eleitoral, e não há óbice quanto a isso, nos dando por analogia, esse respaldo. A conselheira Maria Neusa considerou que há uma dúvida legal quanto ao recebimento salarial neste período de licença. Pablo questionou novamente sobre o documento que permitiu o afastamento na eleição passada e sobre a hipótese de haver um candidato que tenha cargo de gestão remunerada e a última questão é se o técnico que é membro do

conselho superior precisa repor o horário de trabalho. Delmir respondeu que já está disposto nas diretrizes sobre representação para docente ou técnico-administrativo sem necessidade de reposição. Mas que o sistema de gestão de pessoas não possibilita a não remuneração neste tipo de afastamento. E a Giane afirmou que o documento utilizado na eleição foi exatamente o mesmo exigido neste regulamento que estava sendo apreciado. Marco Naka considerou que a essência do que estava sendo discutido não são as remunerações, mas considerar todas as atividades institucionais no processo de escolha. Vinicius questionou se nestes casos de cargos de gestão, mesmo afastado ele terá que assinar os documentos. Giane respondeu que não, mas que o substituto legal terá que assumir as funções sem a remuneração do cargo. Caso o candidato opte por solicitar suas férias, seu substituto legal poderá receber por esta função. Matheus relatou sua dúvida em relação ao documento oficial de afastamento. Giane esclareceu que o memorando que deverá ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas é apenas na opção de solicitação de férias, caso contrário é a declaração de afastamento, que tem modelo nos anexos do regulamento. Delmir reiterou a impossibilidade de exigência de solicitação de férias a todos os candidatos. O professor Nilson complementou que é competência da chefia imediata aprovar o afastamento do seu subordinado. Giane reiterou que a chefia imediata aprovará, mas a validação é feita pelo dirigente máximo do campus ou reitoria e prosseguiu às adequações do parecer no item 26: “Em referência à campanha eleitoral, cujas disposições se encontram nos arts. 19 e 20 da minuta, é preciso esclarecer que as atividades normais da instituição, apesar do momento importante que representa a consulta à comunidade para escolha dos cargos máximos de direção, não podem ser prejudicadas, razão pela qual as recomendações a seguir seguem esta linha: promoção de igualdade entre os candidatos, não prejuízo à ampla divulgação das candidaturas, transparência e preservação do adequado funcionamento da instituição.”, e foi acatada pela comissão a inclusão no texto: “desde que não prejudique às atividades normais da instituição”. Dando sequência ao item seguinte sobre a campanha em sala de aula, a comissão optou por não acatar, pois, terá no regulamento de campanha o período máximo permitido para essa atividade no horário de aula, e a ideia é que elaboração desse documento será até a homologação dos inscritos. O conselheiro Matheus expôs sua dúvida em relação a forma como será exigido o item que impõe ao servidor que pretende se candidatar a apresentação de uma planilha com o seu plano de ação no ato da inscrição. Giane sugeriu que esse plano de ação seja feita antes da homologação, pois se pretende concluir as regras de campanha neste período. Matheus também questionou o tempo extra após contabilizar os quinze minutos em cada sala de aula, e as duas horas de debate. Delmir afirma que há uma diferença para a campanha de reitor que implica todos

os campi e do diretor-geral para atividades eleitorais em um único campus. Dando sequência às alterações e correções, Giane afirmou que o artigo 20 de regulamento foi suprimido, e que será corrigido na formatação de todos eles. Giane prosseguiu com o item 30 do parecer que sugere: “A propósito das vedações constantes no inciso XVII do art. 20, observa-se que tem sido comum em pleitos similares de outros órgãos a permissão regulamentada de envio de e-mail para os grupos de e-mails institucionais”. Vejamos a disposição constante em recente regulamento do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG: Cada candidato a Reitor ou Diretor-Geral poderá enviar um único e-mail, para os grupos de e-mail institucional do IFMG contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha limitada a 1500 palavras por mensagem”, e a Comissão Eleitoral decidiu trazer a sugestão ao pleno para a discussão sobre o assunto. O conselheiro Gabriel opinou que pode ser cansativa uma campanha sem restrição através do e-mail institucional. E Ana Catarina questionou como será o controle, caso haja restrição no e-mail. Sobre este ponto, Giane esclareceu que será através de denúncia. Gabriel afirmou a dificuldade de restringir opinião caso alguém opte por se manifestar através dos e-mails. Matheus considerou que o e-mail institucional deveria continuar sendo utilizado para interesses institucionais, mas se for instituído que será três e-mails por candidato, acha um número baixo para três semanas de campanha e não acha que deveria restringir o número de palavras no e-mail, pois a leitura depende do interesse. O professor Robson considerou que em um momento de decisão tão importante quanto à escolha do representante máximo, não seja imposto qualquer restrição de comunicação. Pablo sugeriu que seja elaborado um modelo único de e-mail e que todas as contribuições em relação a ele sejam feitas no corpo deste mesmo e-mail. Gabriel disse estar apreensivo quanto o número de e-mails programados que poderá ser encaminhado a todos podendo prejudicar o objetivo principal de informes institucionais. Vinicius ponderou que deverá ter um meio termo entre a restrição da comunicação e o excesso, e considerou que a forma poderia ser escolha de cada um. Outro questionamento é se haverá possibilidade de uso das listas de e-mail já criado pela Diretoria de Tecnologia da Informação. Carlitos observou que talvez tenha que se criar uma nova lista, pois não há uma lista de estudantes por *campus*, além das listas já criadas serem de uso restrito de alguns setores. Delmir considerou que a liberação das listas deverá ser restrita ao período eleitoral e cada candidato de Diretor Geral receberá as listas específicas do seu campus, e os candidatos a reitor receberão todas as listas. Marcos Naka sugeriu a abertura do uso da lista em um dia específico da semana, porém, Carlitos expôs a importância da liberdade para que as ações se regulamentem por si, pois é um reflexo da sociedade. Ricardo opinou que essa normativa

deva ser incluída em outras comissões e conselhos. Robson ratificou a opinião do Carlitos, para que o próprio processo se regule e permita uma liberdade de conteúdo e período de envio de e-mails, até mesmo para um público restrito que se interesse a um determinado assunto. Ana Catarina questionou se o público que ele se referiu é um grupo específico de interesse ou separado entre os eleitores de Diretores-Gerais e Reitor. Robson esclareceu que se refere às diferentes categorias de eleitores.

Marcos Naka questionou se a discussão é em relação ao uso da lista ou ao uso do e-mail institucional. Giane esclareceu que no parecer, há a sugestão de permitir o uso de e-mail institucional e listas de servidores e estudantes, e o que não se está regulando no momento a quantidade de e-mail que pode ser enviados. Delmir colocou em votação a possibilidade do uso do e-mail institucional e foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Matheus afirmou que é mais fácil suprimir o texto que proíbe o uso de e-mail institucional, e então o presidente colocou em votação a retirada desta restrição no regulamento, artigo 20, §1º “É vedado o fornecimento de e-mail pessoal dos eleitores por parte do IFMS”, sendo aprovada por unanimidade. Giane continuou as sugestões colocadas no parecer jurídico: “Quanto às vedações, seguem recomendações de inclusão: Proibição aos candidatos de fazer campanha nos ambientes físicos ou virtuais de aprendizagem (auditório, sala de aula, bibliotecas, laboratórios e ginásio poliesportivos durante aulas), sendo permitida aos candidatos uma única inserção de vídeo no ambiente virtual de aprendizagem para divulgação das candidaturas aos alunos da educação à distância (recomenda-se estipular tempo máximo para o vídeo); Proibição aos candidatos de realização de viagens de visita técnica com discentes durante o período eleitoral; Proibição de uso de horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha”, e explicou que será regrado em outro documento, e será atendido em partes como explicado que ocorrerá campanha em sala de aula, sem prejuízo as aulas. Em relação à solicitação de melhoria da redação do artigo 25, Giane explicou que o texto sobre a auditoria no sistema eletrônico não será mais necessário, explicando que a fiscalização irá existir, até mesmo com a figura dos fiscais nos locais de votação. Robson questionou o que ficou estabelecido sobre a possível auditoria no sistema. Giane explicou que após conversas com membros da Dirti, ficou o entendimento de que o sistema é passível de auditoria, mas não será auditado e que a Comissão Eleitoral, após análise e discussão decidiu retirar a auditoria do sistema, pois o acompanhamento poderá ser feita por todos. Robson afirmou que o acompanhamento anterior de uma auditoria externa previne problemas de questionamentos posteriores a eleição. Carlitos esclareceu que o código é aberto para qualquer pessoa que queira testá-lo, e que as questões que foram levantadas anteriormente pelo Conselheiro Ricardo foram respondidas

uma a uma, além disso, o sistema é auditável e vem sendo testado a cada processo eleitoral do IFMS, com a inclusão de um código de segurança que não permite a captura por outra pessoa, do voto gerado. A segurança do eleitor é o código que ele recebe quando finaliza o voto, que possibilita a conferência dos candidatos votados pelo próprio eleitor. Anteriormente, quando houve uma reclamação de que determinado eleitor não conseguiu registrar seu voto, ou visualizar o nome do seu candidato, foi possível verificar o registro de todo o protocolo do seu voto, etapa por etapa. Carlitos informou que os principais problemas que podem ocorrer é queda de energia ou de internet, e para isso haverá a cédula de papel. O auditor Luis Fernando pontuou que para ser feita uma auditoria externa é necessária uma contratação prévia, e neste caso não há tempo hábil para que isso ocorra, pois ela é feita antes, durante e depois ao pleito. Ricardo esclareceu que foi discutida a possibilidade da eleição ser realizada com as urnas do Tribunal Regional Eleitoral – MS, mas que após reunião entre as instituições verificou-se entre outras questões, que os votos registrados nas urnas seriam computados como voto único, e que no instituto há o cálculo percentual por categoria. Além disso, o conselheiro questionou a segurança do sistema do IFMS, pois há a possibilidade de consulta de confirmação do voto, após a eleição, e a importância da auditoria durante a eleição é para constatar que o voto de um determinado candidato estaria sendo dado a ele mesmo. Carlitos ponderou que a eleição sendo conduzida por pessoas, será sempre questionada pelas pessoas que estão envolvidas, e que a partir do momento que a comunidade elege uma comissão para condução do processo, a comunidade deveria confiar na lisura do trabalho realizado, e talvez a solução de uma forma do processo ser controlado e transparente seja dar acesso aos fiscais designados. Robson afirmou que a questão não é questionar o trabalho da Dirti, mas por ser uma instituição jovem, não há muita segurança na democracia realizada, e o receio de não saber o que pode ver acontecer e evitar que o processo seja questionado depois. Ana Catarina considerou o voto em papel, discutido anteriormente, e como não foi acatado, ela ponderou que as opiniões devem ser deixadas de lado para que se apresentem de fato a solução para a votação. Giane considerou que os questionamentos quanto ao uso do sistema devem ser cauteloso, pois os próprios conselheiros foram eleitos através do próprio sistema, e reafirma que todos os questionamentos apontados foram considerados pela Comissão Eleitoral, mas que a decisão o uso foi a melhor opção analisada, e se tiver que responder ao Ministério Público, poderá ser respondido. O conselheiro Gabriel afirmou ser um dos que questionaram a lisura do sistema eletrônico de votação, mas a partir do momento que houve a necessidade de decisão diante dos recursos disponíveis, ficou convencido de que a forma escolhida é segura, vantajosa e eficaz. E em relação às cédulas de

papel, Giane esclareceu que já foi solicitado e será disponibilizado modelo pelo próprio TRE-MS, a impressão será de responsabilidade do IFMS. O conselheiro Claudio questionou se não há como fazer pelo sistema eletrônico, sendo impresso o voto na hora para o próprio eleitor coloque na urna. Os conselheiros Ricardo e Robson concordam que a sugestão garantiria maior segurança nos votos. Carlitos afirmou que há possibilidade de ser feito desta forma. Diante da dúvida de que caso utilizássemos impressoras disponíveis, os votos seriam impressos cada um em uma folha tamanha A4. Vinicius observou que caso funcione impressão no tamanho A5, é possível transformar as folhas de papel A4 no tamanho correto. A sugestão foi acatada com a inclusão do parágrafo 3º, incluindo os votos impressos e inseridos na urna. Giane prosseguiu o relato afirmando que foi acatado o item 36 do parecer: “O art. 66 deveria permitir que qualquer pessoa, não só membros da comunidade acadêmica, possa oferecer denúncia, no sentido de se promover maior transparência e controle externo do pleito”; e o item 37: “Cumpro recomendar, ainda, a inclusão de disposições referentes às condutas irregulares praticadas por outras pessoas além dos candidatos, tais como servidores e discentes, pois não somente os candidatos estão sujeitos a cometer infrações ao Regulamento”, sendo inclusos no regulamento nova redação com as recomendações sugeridas. Também foram inclusos no regulamento nova redação para atender itens 38 e 39 do parecer: “Em atenção ao disposto no Art. 3º, caput, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), os discentes que atuarão como mesários ou fiscais devem ser maiores de dezesseis anos, razão pela qual recomenda-se a inclusão dessa observação nas seções correspondentes” e item 39: “Não foi possível localizar disposições atinentes ao exercício do voto pelas pessoas com deficiência, mormente de natureza visual. Certamente, há que se prever a possibilidade de que, se necessário, estes eleitores recebam auxílio no momento da votação, ou, ainda, o fornecimento de cédula que possibilite a votação por pessoa com deficiência visual (em braile)”. Outra alteração feita pela comissão depois do parecer da Procuradoria Jurídica foi a previsão de indicação de fiscal também ao cargo a Reitor. O presidente então retomou a discussão do item 1, sobre cinco anos de exercício na data da candidatura, ou na data do término do mandato do atual reitor. O conselheiro Robson preocupa-se de que a alteração, não atenda o que é determinado por lei, podendo gerar algum tipo de problema no processo, e entende que na lei estabelece que é condição para sua candidatura, portanto deveria ser a data limite o momento de sua candidatura. O conselheiro Nilson concordou com esse posicionamento, de manter o texto da lei. O presidente colocou em votação ao pleno a manifestação de voto contrário ao parecer da Procuradoria, alterando a possibilidade de candidatura à data do término do mandato do atual reitor. Com apenas dois votos favoráveis à sugestão

de alteração, venceu a manutenção do texto da Comissão Eleitoral para que os cinco anos fossem comprovados no momento de sua candidatura ao cargo. O presidente abriu a reunião para as contribuições de todos os conselheiros. Vinicius verificou a duplicidade dos artigos 12 e 14, ficando estabelecida a supressão de um deles. No §2º, do art. 10 está equivocada a imposição de categoria que o servidor irá votar. O pleno decidiu que a redação deverá ser alterada indicando a possibilidade de manifestação de escolha. No §3º, do art. 15, Vinicius e Matheus opinam que suprimi-lo é melhor, sendo acatado pela Comissão de imediato. No §7º, do art. 20, a data de encerramento está equivocada, e será corrigido pela comissão. Vinicius questionou ainda a data de encerramento do afastamento do servidor, e considera que deveria constar na ficha de inscrição o nome escolhido para a campanha. Essa alteração será realizada pela comissão. Vinicius questionou como será determinado o número do candidato, descrito no art. 18. A Comissão irá suprimir essa opção de número dos candidatos. O artigo 82 diz que todos os anexos deverão ser apresentados em duas vias, mas como a inscrição é online, essa observação deverá ser retirada do regulamento. O conselheiro Naka observou que há divergência entre o tamanho do banner de divulgação, no artigo 20. Foi aprovado que o tamanho aceito será A3. Marco Naka também observou a data para início da contagem de votos, e inserir um símbolo de “/” na fórmula de cálculo dos votos. O conselheiro Isnael questionou as divergências de datas entre o cronograma de campanha aprovado e o afastamento, mas ficou esclarecido que o período de afastamento após campanha será para a realização do debate. Matheus sugeriu a fusão do artigo 7º e 8º porque tratam exatamente da mesma matéria. Vinicius questionou ainda a possibilidade de utilização de equipamentos e instalações do IFMS para campanha. A comissão concorda que deverá ser retirado o texto “equipamentos”, mas em manter “instalações”. Após discussão, o presidente Delmir colocou em votação a retirada integral do texto. Com um voto contra, e uma abstenção, foi aprovada a supressão do parágrafo. O presidente colocou em votação a aprovação do Regulamento Eleitoral para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de Campus, sendo aprovada por unanimidade. **V - Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e sete minutos, o presidente declarou encerrada a 18ª Reunião Extraordinária do Cosup, da qual, eu, Silvia Aratani Marinho, secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Superior do IFMS. **Ata aprovada na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por:

- **María Neusa de Lima Pereira, MEMBRO DO COSUP**, em 30/10/2019 11:52:41.
- **Matheus Bornelli de Castro, DIRETOR GERAL - CD2 - NV-DIRGE**, em 09/10/2019 09:20:58.
- **Robson Goncalves Felix, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 09/10/2019 08:35:16.
- **Ana Catarina Cortez de Araujo, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA**, em 08/10/2019 15:32:55.
- **Luiz Henrique Inácio, MEMBRO DO COSUP**, em 07/10/2019 13:38:59.
- **Gabriel Rocha Jardim, MEMBRO DO COSUP**, em 07/10/2019 10:31:27.
- **Marco Hiroshi Naka, PRO-REITOR - CD2 - PROPI**, em 07/10/2019 08:09:50.
- **Nilson Oliveira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/10/2019 12:31:07.
- **Rogério Alves dos Santos Antoniassi, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/10/2019 04:58:52.
- **Aline Christiane Oliveira Souza, PEDAGOGO-AREA**, em 02/10/2019 01:31:20.
- **Ricardo Tavares Antunes de Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 01/10/2019 16:29:54.
- **Isnael de Camargo Dias, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 01/10/2019 16:27:55.
- **Sandro Moura Santos, DIRETOR GERAL - CD2 - CB-DIRGE**, em 01/10/2019 10:56:33.
- **Pablo Polese de Queiroz, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 01/10/2019 10:13:46.
- **Vinicius Villas Boas Neto Bazenga Vieira, JORNALISTA**, em 01/10/2019 10:06:28.
- **Delmir da Costa Felipe, REITOR - SUBSTITUTO - RT-GABIN**, em 01/10/2019 09:47:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82908

Código de Autenticação: d159c630de

